



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 16108/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 171/2025

Autoria: Evelson Lima



EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BEBEDOURO – ACB. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025 de iniciativa do Vereador Evelson Lima, tendo por objeto declarar a utilidade pública municipal da Associação Comunitária de Bebedouro – ACB.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 72/77 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, às fls. 80/84, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que a Associação Comunitária de Bebedouro é uma associação sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, prioritariamente às comunidades da localidade do Distrito de Bebedouro, estimulando e apoiando a defesa dos interesses dos comunitários.

No art. 4º de seu estatuto, a Associação descreve seus objetivos prioritários, destacando-se àqueles referentes ao encaminhamento de demandas ao poder público (art. 4º, VIII) e a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios (art. 4º, XIV),





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com prioridade às áreas de educação; trabalho e geração de renda; meio ambiente; saúde; direitos humanos; cultura; esportes e lazer.

Os objetivos e finalidades estatutárias (fl. 12/13) da entidade, portanto, possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em especial quanto aos tópicos de educação, cultura, práticas esportivas e de lazer, saúde, assistência social, cidadania, e meio ambiente, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

A Associação apresenta relatório de atividades desenvolvidas entre fevereiro e setembro de 2025 (fls. 44/45), bem como relatório fotográfico das atividades desempenhadas em prol da comunidade associada, na área de abrangência do Distrito de Bebedouro, incluindo a realização de reuniões, organização de feiras comunitárias, diálogo com o poder público, acompanhamento de visitas técnicas a equipamentos públicos.

As associações de moradores executam um importante papel de representatividade e participação social dos comunitários na vida pública, na medida em que se concentram os esforços e potencialidade de cada cidadão para o debate público e o encaminhamento das melhores soluções para aprimorar a vida em comunidade. Nesse sentido, destacamos o seguinte trecho do texto "O papel das Associações Comunitárias na promoção da confiança do cidadão em instituições públicas", publicado pela Universidade Federal de Viçosa em 2021:

"As associações comunitárias, enquanto organizações da sociedade civil, são importantes catalisadoras do capital social, bem como lastros para o entendimento da confiança dos cidadãos nas instituições. Essas organizações possuem estruturas que, em tese, as permitem lutar pelos interesses da comunidade junto ao poder público, para que a localidade usufrua dos seus direitos. Para tanto, a participação é um dos princípios fundamentais no processo de fortalecimento de uma associação. É a partir dela que acontece o envolvimento dos cidadãos na tomada de decisão e na busca de soluções para as necessidades comuns, reforçando o sentido de comunidade e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*fortalecendo os laços sociais e o desenvolvimento local." Disponível em: <
<https://www.redalyc.org/journal/3515/351566982006/351566982006.pdf>>*

A associação a qual se pleiteia o reconhecimento da utilidade pública possui atuação significativa na localidade do Distrito de Bebedouro, com evidência de atuação que contribui para o desenvolvimento local e para o bem-estar dos moradores.

As associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, respectivamente o primeiro e segundo setor.

As atividades das associações são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais. Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Dessa forma, resta evidenciada a atuação da Associação Comunitária de Bebedouro – ACB no Município de Linhares, realizando um trabalho marcado pelo **compromisso social com a promoção de valores ético-comunitários**, por meio de atividades voltadas ao interesse comum dos moradores da localidade do Distrito de Bebedouro.

Nesse sentido, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para a Associação Comunitária de Bebedouro, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3. Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, *reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.*

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, *garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.*

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades

10.2 Até 2030, *empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.*

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 *Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.*

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

11.a *Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Vereador *Evelson Lima*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003900360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 27/11/2025 16:00

Checksum: **53F4A2202B32253266979E754CD72C932F89FDC3C5444FFC12BE22A7469C7E1E**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 28/11/2025 12:44

Checksum: **93A620BBEC5EEE5D8D4340AFF08B4838E07C69F797FEFF2DA6C3157707C5321A**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 28/11/2025 14:38

Checksum: **A05652AE15DB97FB8DE60A5ECCF7C870D220F7DD7BA99C73A9FBEBCEDD3C477D**

